



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.187, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Autógrafo nº 86/2021 – Projeto de Lei nº 100/2021

Institui o Programa Municipal de Voluntariado do Bem-Estar Animal – “Amigo Bicho”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 20 de abril de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Voluntariado do Bem-Estar Animal – “Amigo Bicho”, executado e gerido pelo Gabinete do Prefeito Municipal, por meio da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. O programa instituído no “caput” deste artigo, a partir do serviço voluntário, tem por objetivo contribuir com a melhora da qualidade de vida e com a socialização dos animais abrigados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal até sua adoção.

Art. 2º O programa visa, a partir do serviço voluntário, possibilitar aos animais abrigados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal:

- I – caminhadas;
- II – adestramento e tratamento psicológico; e
- III – estadia temporária nas residências dos voluntários.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se serviço voluntário à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal a atividade não remunerada prestada por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou por pessoa jurídica, sem gerar vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigações de ordem trabalhista, previdência ou afim.

Art. 4º O interessado em prestar o serviço voluntário previsto nesta lei deverá preencher termo de adesão ao serviço voluntário municipal, nos termos do regulamento, que será analisado pelo titular da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal.

§ 1º Sendo o pedido deferido, o interessado deverá tomar ciência da decisão e, somente a partir de então, estará autorizado a iniciar os serviços, que serão desempenhados sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público.

§ 2º Ao firmar o termo de adesão ao serviço voluntário municipal, caberá ao interessado informar expressamente qual a sua disponibilidade de horário e os dias em que prestará os serviços por ele propostos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º O desligamento do voluntário dos serviços prestados junto à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal poderá ocorrer a qualquer momento, e se dará por meio de comunicado por escrito expedido por uma das partes.

Art. 5º Antes de iniciarem a prestação de serviços junto à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, os voluntários previamente autorizados, nos termos do art. 4º desta lei, receberão orientações dos profissionais habilitados e qualificados.

Art. 6º Os serviços desempenhados pelos voluntários ocorrerão em local, dias e horários pré-determinados, estipulados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal.

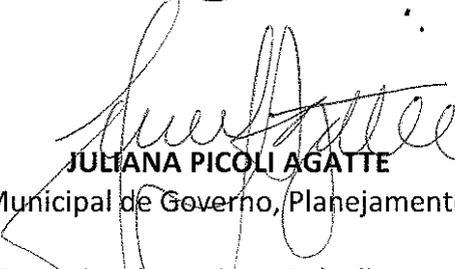
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 22 de abril de 2021.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").